PROJETO DE LEI Nº 712/13

Institui o dia 23 de fevereiro como o dia municipal do *Rotary Club*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Dia do *Rotary Club*, o qual passará a constar no Calendário Oficial do Município e será comemorado, anualmente, no Dia 23 de fevereiro, sendo o Dia 23 de fevereiro o Dia Internacional bem como o Dia Nacional do Rotariano instituído pela Lei Federal 6.843 de 03 de novembro de 1980.

Art.2º- São objetivos do Dia Municipal do *Rotary Club*:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais bem como a filosofia do *Rotary International* através de eventos em parceria com as Universidades, Iniciativa Privada e demais Entidades Governamentais e não governamentais;
II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade soteropolitana;

III - esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

IV- conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

V - criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Salvador/BA;

VI - promover festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os projetos, ações sociais e os ideais dos Rotary Clubes e Rotaract Clubes de Salvador/Bahia;

VII - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelos Rotary Clubes, Rotaract Clubes e entidades integrantes da Família Rotária de Salvador/BA.

Art. 3º - Durante o Dia Municipal do Rotary Club instituído pela presente Lei, as entidades prestadoras de serviços, as Associações de Classe, Conselhos de Classe e as empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos comemorativos

ao Dia Municipal do *Rotary Club*, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão soteropolitano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

No dia 23 de fevereiro comemora-se em todo o mundo o Dia Internacional do *Rotary Club*, em nosso País o dia é instituído pela Lei Federal nº 6.843 / 1980. Essa data foi escolhida em consonância com o Dia Internacional e Dia Nacional do *Rotary Club*, pois em 23 de fevereiro de 1905 realizou-se a primeira reunião e a instalação do primeiro clube do mundo, o *Rotary Club* de Chicago, sendo eleito para presidente, Silvester Schiele. Em 1907, Paul Harris idealizador do Rotary foi eleito presidente do *Rotary Club* de Chicago e sua principal meta de trabalho foi desenvolver o quadro social de seu clube e estender o movimento Rotário a outras cidades, dirigindo-o à prestação de serviços à comunidade. O objetivo inicial do *Rotary* que era o "Auxílio Mútuo" é acrescido e suplantado pelo "Ideal de servir", visando especialmente à Paz Mundial. Nesta ocasião, vários *Rotary Clubs* foram fundados, em diferentes cidades. Em 1910 realizou-se a 1ª Convenção de *Rotary,* onde foi criada a Associação Nacional de *Rotary Clubs*. Em 1917 a Associação Internacional de *Rotary Clubs* passou a denominar-se *Rotary International*; em 15 de dezembro do mesmo ano foi fundado o primeiro *Rotary Club* do Brasil: o *Rotary Club* do Rio de Janeiro. A partir daí o movimento rotariano continuou crescendo no Brasil e em todo o mundo ROTARY INTERNATIONAL é a mais antiga organização dedicada à prestação de serviços humanitários. Os associados são líderes e profissionais que se dedicam a melhorar a qualidade de vida de todo o planeta. A estrutura funcional do *Rotary* organiza as regiões geográficas do mapa-múndi em distritos que são formados pelos clubes de associados. No Brasil existem 38 distritos. Pela Lei Federal n. 5.575 de 17 de dezembro de 1969 são reconhecidos como de utilidade pública federal todas as unidades de *Rotary* Clubes no Brasil bem como os Rotaract Clubes e as Associações das Famílias de Rotarianos.

Pretendemos com a presente proposição que institui o Dia Municipal do *Rotary Club* homenagear os sócios dos Rotary Clubes do Município de Salvador pelos relevantes serviços que prestam à sociedade, seja no planejamento, organização e direção de serviços prestados em favor da

sociedade soteropolitana ou na assistência e assessoramento direto aos executivos da iniciativa privada e as autoridades públicas.

Diante do exposto, apresentamos a proposição, na certeza de que merecerá dos nobres pares acolhida favorável.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
ARNANDO LESSA